

ACORDO COMERCIAL

De um lado, REDECARD S/A ("REDE"), com sede na Av. Eusébio Matoso, 891 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05423-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 e, de outro lado, o ESTABELECIMENTO

Razão Social do Estabelecimento: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Nome Fantasia do Estabelecimento: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina
Número do cadastro do Estabelecimento na REDE:
Endereço Correspondência: LOC CONJUNTO UNIVERSITARIO
Número: Complemento: Bairro: TRINDADE
Cidade: FLORIANOPOLIS UF: SC CEP: 88045108
CNPJ: 83.899.526/0001-82
Representante(s) do Estabelecimento: JAIR NAPOLEAO FILHO

Considerando que:

- i) o ESTABELECIMENTO ao se credenciar à REDE aderiu ao Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede ("Contrato de Credenciamento") e suas atualizações periódicas, que contém as cláusulas que regem a relação entre as Partes e encontra-se disponível para consulta em www.userede.com.br;
- ii) o Contrato de Credenciamento possibilita ao ESTABELECIMENTO efetuar o recebimento da venda de seus produtos e/ou serviços por CARTÃO de crédito e/ou débito das BANDEIRAS integrantes do SISTEMA REDE; e
- iii) as partes desejam, além de outras disposições, disciplinar a concessão de determinados incentivos, mediante determinadas contrapartidas do ESTABELECIMENTO.

Resolvem as partes firmar este ACORDO COMERCIAL ("Acordo") que será regido pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. Objeto. Este Acordo tem por objeto regular a concessão, pela REDE, de incentivos ao ESTABELECIMENTO, mediante contrapartidas definidas abaixo.

2. Faturamento Acordado. A partir do início de vigência deste Acordo o ESTABELECIMENTO se compromete com o faturamento mensal definido na Tabela 1 abaixo ("Faturamento Acordado"):

Tabela 1

Mês de apuração	Faturamento Acordado Mensal / em R\$
JANEIRO	R\$ 41.666,50
FEVEREIRO	R\$ 41.666,50
MARÇO	R\$ 41.666,50
ABRIL	R\$ 41.666,50
MAIO	R\$ 41.666,50
JUNHO	R\$ 41.666,50
JULHO	R\$ 41.666,50
AGOSTO	R\$ 41.666,50
SETEMBRO	R\$ 41.666,50
OUTUBRO	R\$ 41.666,50
NOVEMBRO	R\$ 41.666,50
DEZEMBRO	R\$ 41.668,50

Nº Contrato: 838182324872

3. Transações aplicáveis. O Faturamento Acordado indicado na Tabela 1 acima, se refere às TRANSAÇÕES nas modalidades crédito e débito efetuadas com os CARTÕES das BANDEIRAS MasterCard, VISA, Elo, Amex e Hiper/Hipercard. As TRANSAÇÕES realizadas com outras BANDEIRAS não serão consideradas para efeito de alcance do Faturamento Acordado. Também não serão considerados para efeitos de alcance do Faturamento Acordado os valores de faturamento objeto de CANCELAMENTO DE TRANSAÇÃO ou CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO ("CHARGEBACK").

4. Taxa de Desconto Diferenciada. Em contrapartida ao compromisso acima exposto e assumido pelo ESTABELECIMENTO, a partir da data de início de vigência deste Acordo já será concedida pela REDE, ao ESTABELECIMENTO, a TAXA DE DESCONTO Diferenciada, conforme Tabela 2 abaixo:

Tabela 2

Bandeira e produto	Taxa de Desconto sem Redução	Taxa de Desconto Diferenciada se o Faturamento Acordado for Alcançado	Prazo de Pagamento
Débito			
Mastercard	1,84%	1,75%	1 dia útil
VISA	1,84%	1,75%	1 dia útil
Hiper	1,84%	1,75%	1 dia útil
Elo	2,10%	2,00%	1 dia útil
Crédito Rotativo			
Mastercard	2,17%	2,00%	31 dias corridos
VISA	2,17%	2,00%	31 dias corridos
Hiper	2,17%	2,00%	31 dias corridos
Elo	2,89%	2,75%	31 dias corridos
Amex	3,31%	3,15%	31 dias corridos
Crédito PSJ em até 6 vezes			
Mastercard	2,86%	2,15%	31 dias corridos
VISA	2,86%	2,15%	31 dias corridos
Hiper	2,86%	2,15%	31 dias corridos
Elo	3,68%	3,50%	31 dias corridos
Amex	3,29%	3,13%	31 dias corridos
Crédito PSJ em mais de 6 vezes			
Mastercard	3,26%	2,20%	31 dias corridos
VISA	3,26%	2,40%	31 dias corridos
Hiper	3,26%	2,40%	31 dias corridos
Elo	3,78%	3,60%	31 dias corridos
Amex	4,19%	3,99%	31 dias corridos
Modalidade: Creditário		2,00%	2 dias

4.1. A partir do primeiro dia do mês seguinte ao do início da vigência deste Acordo será iniciado o primeiro período de apuração de 3 (três) meses consecutivos ("Período de Apuração"). No mês imediatamente seguinte a cada Período de Apuração a REDE verificará se o Faturamento Acordado foi atingido em pelo menos um dos meses do Período de Apuração e, assim sendo verificado, a TAXA DE DESCONTO Diferenciada será mantida no Período de Apuração subsequente, que compreende sempre os últimos 3 (três) meses anteriores a cada mês de apuração.

5. Aluguel/Taxa de Conectividade Diferenciado. -Além da cobrança da TAXA DE DESCONTO DIFERENCIADA nos termos da Tabela 2 acima, durante a vigência deste Acordo, o valor do aluguel/taxa de conectividade mensal dos EQUIPAMENTOS de titularidade da REDE será o previsto na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3

Equipamento	Quantidade	Preço do Aluguel Taxa (por mês)
POO	2	R\$ 69,00
PWI	3	R\$ 59,00
PDV	1	R\$ 18,00

5.1. O valor do aluguel/taxa de conectividade ou quaisquer outras condições relativas à tecnologia disponibilizada pela REDE, contempla a quantidade de equipamentos descrita na Tabela 3 acima. O aumento na quantidade de equipamentos a serem fornecidos será analisado pela REDE, que poderá ou não replicar as condições da Tabela 3 acima.

5.2. O valor do aluguel previsto na Tabela 3 acima será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data que ocorrer a alteração sistêmica do valor do aluguel de cada equipamento, nos termos deste Acordo, pelo índice previsto no Contrato de Credenciamento.

6. Limitação das Condições. Os incentivos aqui previstos, relacionados à TAXA DE DESCONTO [e ao aluguel dos EQUIPAMENTOS], serão aplicáveis, dentro das condições aqui ajustadas e nas quantidades descritas nas tabelas, a todos os CNPJs constantes do Anexo I.

7. Alterações Regulatórias. Poderão ser alteradas, durante a vigência deste Acordo, as TAXAS DE DESCONTOS constantes na Tabela 2 acima, no caso de alterações:

- i. nos tributos suportados pela REDE para a realização das TRANSAÇÕES;
- ii. nos montantes que BANDEIRAS ou EMISSORES cobram da REDE para a realização das TRANSAÇÕES; ou
- iii. no custo dos insumos necessários à realização das TRANSAÇÕES suportados pela REDE, além de oscilações econômicas que desajustem, para a REDE, o equilíbrio econômico financeiro deste Acordo.

7.1. Após a comunicação do ajuste pela REDE, o ESTABELECIMENTO poderá cancelar este Acordo, prontamente e sem qualquer ônus, em até 15 (quinze) dias corridos da data da comunicação. A ausência de manifestação do ESTABELECIMENTO após tal período será considerada anuência ao ajuste praticado pela REDE, com a continuidade do presente Acordo.

8. Implementação. As condições comerciais deste Acordo serão implementadas pela REDE em até 15 (quinze) dias da data de sua celebração.

9. Vigência. O presente Acordo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data em que ocorrer a alteração sistêmica das condições comerciais, que será implementada pela REDE em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Acordo.

10. Encerramento do Contrato. O presente Acordo não poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes antes do término de seu período de vigência.

11.1. Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente Acordo, quaisquer das Partes poderá rescindir motivadamente este Acordo, desde que não sanado o descumprimento pela Parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação enviada pela Parte prejudicada.

11.2. Considera-se motivada a rescisão do presente Acordo, pela REDE, no caso de o ESTABELECIMENTO não cumprir com as contrapartidas aqui previstas.

11. O término deste Acordo não implica em término do Contrato de Credenciamento, ficando mantidas, em caso de manutenção do Contrato de Credenciamento, as condições comerciais padrões, não sendo os benefícios presentes neste Acordo cumulativos com qualquer outro incentivo que venha a ser proposto pela REDE ao ESTABELECIMENTO.

12.1. O ESTABELECIMENTO não poderá, de forma imotivada, rescindir o Contrato de Credenciamento durante o prazo de vigência deste Acordo.

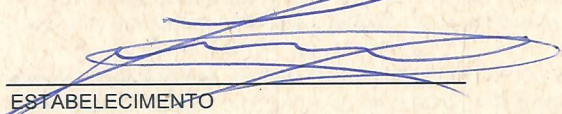
12. Pessoas Jurídicas Aplicáveis. O ESTABELECIMENTO reconhece que o acordado no presente Acordo abrange todos os CNPJ's listados no Anexo I e se obriga a comunicá-los das condições aqui previstas, em especial quanto ao montante do Faturamento Acordado.

13. Contrato de Credenciamento. As partes ratificam todos os termos e condições do Contrato de Credenciamento, sendo aplicáveis todas as definições constantes de tal documento, desde que não sejam definidas de outra maneira neste Acordo e/ou no(s) Anexo(s).

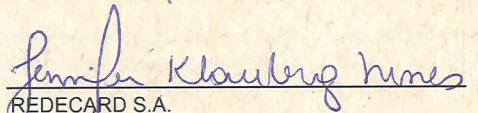
14. Foro. Fica eleito o Foro do domicílio do ESTABELECIMENTO como o competente para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com seu(s) Anexo(s), na presença das testemunhas abaixo.

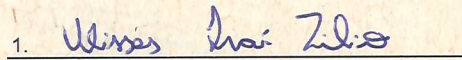
São Paulo, 19 de dezembro de 2019


ESTABELECIMENTO

Nome do Representante Legal: **Jair Napoleão Filho**
Cargo: **Pró-Reitor de Administração**
CPF: **342.374.379-49** Portaria nº 1862/2018/GR


REDECARD S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: **ULISSES IRACI ZILIO**
CPF: **004.595.099-77**

2. 
Nome: **JOÃO HENRIQUE COSTA**
CPF: **029.479.479-40**

ANEXO I AO ACORDO COMERCIAL - "VIGÊNCIA E LISTA DE CNPJs"

1. Este Acordo abrange exclusivamente os CNPJ's completos (posições) listados abaixo:

83.899.526/0001-82

2. O ESTABELECIMENTO é responsável em manter atualizada a lista de CNPJ's, sendo que a inclusão ou não de um novo CNPJ deverá ser validada e aceita pela REDE. Uma vez aceita, as condições comerciais serão aplicadas aos novos CNPJ's a partir de sua inclusão na lista acima.

3. A REDE poderá descredenciar, nos termos do Contrato de Credenciamento, quaisquer um dos CNPJ's listados no presente Anexo I, podendo as Partes, nesta hipótese, renegociarem o Faturamento Acordado.

